



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

30 OUT 13 018108

PROT O C O L O

Santo André, 29 de outubro de 2019.

PC nº 237.10.2019

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 158**, de 2019, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 85, de 2019, que denomina “Centro de Dança de Santo André – Escola Livre de Dança Atriz Sonia Guedes” o Centro de Dança de Santo André – Escola Livre de Dança.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Embora o inciso XIV do art. 8º da Lei Orgânica do Município autorize a mudança de denominação de próprios públicos, o Autógrafo não merece prosperar, pelos motivos já encaminhados a essa Casa de Leis, através do ofício PC nº 188.09.2019, em resposta à Cota nº 17/2019, que ratifico e transcrevo a fim de enfatizar as razões para apresentação desta mensagem de veto total:

“Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito da viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 85/2019**, de iniciativa do **Legislativo**, que denomina “Centro de Dança de Santo André - Escola Livre de Dança Atriz Sonia Guedes” o Centro de Dança-Escola Livre de Dança, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos, conforme manifestação da Secretaria de Cultura:

A Escola Livre de Dança de Santo André é um projeto do Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura, seu início se deu ainda como Centro Comunitário Bela Vista I, quando no ano de 2000 começou a valorizar sua vocação para a dança, com cursos em reciclagem em dança para os estudantes e profissionais da região.

A partir de 2002 passou a oferecer cursos regulares para crianças e implementou a Biblioteca e Videoteca de Dança.

Em 2003 o nome de Centro de Dança foi adotado e as atividades de dança ocuparam por completo seu espaço físico, iniciando-se o projeto “Escola Livre de Dança”, desvinculado às exigências do Ministério da Educação – MEC, com autonomia de promover mudanças em seus planos de curso, conforme as necessidades de seu tempo e dos padrões de ensino-aprendizagem. Neste ano já se desenhava o curso de formação preparatória e o curso de formação avançada.

Em 2004 a Escola Livre de Dança foi inaugurada e iniciou o processo da primeira turma de dança avançada.

Ao longo dos 18 (dezoito) anos de existência, 07 (sete) coordenações pedagógicas estiveram à frente da escola, fomentando pensamentos



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

pedagógicos na linguagem da dança. Foram formadas 05 (cinco) turmas em dança contemporânea, com a sexta turma em andamento.

A Escola Livre de Dança tem como marco referencial:

- Efetivação do ensino da dança enquanto arte e, como área de conhecimento que produz reflexão, transgressão e construção de subjetividade;
- Cultivo e adoção de práticas e metodologias sintonizadas com epistemologias contemporâneas;
- Atitude educacional contemporânea que prevê, através do ensino de dança, implementação de sua hierarquia, soluções de problemas, estímulo à inteligência e à sensibilidade criativa, colaboração na criação junto a seus pares, valorização da diversidade, construção de referências a partir do conhecimento empírico dos indivíduos e empoderamento cultural dos corpos;
- Compromisso social e cultural direcionado à formação e à produção artística que, por meio de suas ações integradas, continuem efetivando a qualidade que é delegada à arte.

Temos a certeza que Sônia Guedes foi de suma importância para a cidade de Santo André, cabendo sua contribuição para as artes ser reconhecida. Todavia, destacamos que sua atuação ao longo da carreira estava relacionada diretamente com o teatro, razão pela qual entendemos que a denominação ora pretendida não seja a forma mais adequada de homenageá-la.

Ademais, a Secretaria de Cultura ressalta que a denominação da Escola de Dança de Santo André deveria ser precedida de ampla discussão com atores da escola, bem como consultado seu corpo docente e discente.”

Neste contexto, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, decido pelo **VETO TOTAL** do Autógrafo nº 158, de 2019, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devolvendo, desta forma, a matéria a essa Colenda Câmara, para deliberação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André